



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI COMPLEMENTAR Nº 366

Prorroga até 28 de fevereiro, excepcionalmente no exercício de 2002, o prazo para renovação da licença dos ambulantes, previsto no art. 275 da Lei nº 1745, de 29.09.77 – Código Tributário do Município.  
Proc. nº 26129/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O prazo previsto no art. 275 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, para renovação da licença dos ambulantes, fica prorrogado, excepcionalmente no exercício de 2002, até 28 de fevereiro.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de fevereiro de 2002.

MÁRCIO FRANÇA  
Prefeito Municipal

105

